



ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022/PMC

LEIA-SE:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022/PMC

## Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2022/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUCIO ROBERTO DE ALMEIDA ENGENHARIA DE ESTRUTURAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.693.798/000162, representada neste ato por seu representante legal Senhor Lucio Roberto De Almeida, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **60 (sessenta) dias**, com vigência a partir de **18 de julho de 2022 a 16 de setembro de 2022**.

Alteração da Cláusula Sétima – Da Fiscalização:

ONDE SE LE:

Gestor do Contrato	<b>José Paulo Pires de Miranda</b> Matrícula: 4891388 Cargo/Lotação: Diretor/ Diretoria de Obras e Construções /SMOP
Fiscal do Contrato	<b>Jolvander da Silva Guimarães</b> Matrícula: 4889475 Lotação: Engenheiro Civil – CREA 042636/MT – Diretoria de Obras e Construções
Suplente do Fiscal	<b>Paulo Tarcísio Mallmann</b> Matrícula: 4863716 Lotação: Engenheiro civil – CREA 3842/D – Diretoria de obras e Construções

LEIA SE:

**Gestor do Contrato:**

Nome: Joaquim Andrade de Oliveira Filho

CPF: 160.299.681-49

RG: 013.350 SSP/MT

CONFEA/CREA 03484/D/MT

Matrícula: 120

E-mail: smop.doc@gmail.com

**Fiscal do Contrato:**

Nome: Jolvander da Silva Gusmão

CPF: 053.186.131-86

RG: 22105980 SSP/MT

CREA Nº042636/D/MT

Matrícula: 48899475

E-mail: smop.doc@gmail.com

**1.3 Alteração da Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária:**

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 26101

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Programa/Ação: 1019

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte: 100

LEIA SE:

Unidade Orçamentária: 26101

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Programa/Ação: 1019

Natureza da Despesa: 449039

Fonte: 150

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 077.619/2022**, vinculado ao **Contrato nº 067/2022** e da **Convite nº. 001/2022**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para Consultoria Estrutural referente à obra de Revitalização /Retrofit da edificação existente do Cais do Porto em Cuiabá/MT," com respaldo no **Parecer Jurídico nº 470/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022 – PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, e do outro lado, a empresa **KAIZEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.670.413/0001-06, neste ato representado pelo Senhor Junior Belchior Fernandes Junior. **OBJETO:** 1.1 O objeto presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias**, com vigência a partir de **06 de agosto de 2022 a 04 de novembro de 2022**, podendo ser rescindido a qualquer tempo quando da conclusão do processo licitatório.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 085.023/2022**, vinculado ao **Contrato 043/2022**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 01/2022/PMC**, que tem por objeto a "Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços de apoio operacional, motorista e vigilância a fim de atender às necessidades das Unidades de Atendimento Assistencial, que fazem parte da rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigamento, Programa SIMININA, Centro de Convivência) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência," com respaldo no **Parecer Jurídico nº 181/ PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

## Secretaria Municipal da Mulher

### Procedimento Administrativo

#### Extrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022/SMM. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA.** Município de Cuiabá/MT, por intermédio do órgão e Unidade 34101 -**Secretaria Municipal da Mulher SMM**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal senhor (a) Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, CPF 620.923.911-00, e a empresa **MM Equipamentos de Informática Ltda.**, CNPJ nº 07.201.847/0001-83, neste ato representado pelo (a) senhor (a) Luís Alberto dos Santos, CPF: 650.772.881-00. **OBJETO:** A presente Contratação Direta tem por objeto a aquisição de 02 (dois) Computadores Intel Core i5 10ª Geração, 8GB RAM, HD 500GB com Monitor de 21,5" Teclado e Mouse; e 01 (um) Computador Intel Core i7 10ª Geração, 8GB RAM, HD SSD 480GB com Monitor de 23,8" Teclado e Mouse, conforme detalhamento do Termo de Referência, no atendimento as necessidades da SMM. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 34 - Secretaria Municipal da Mulher; **Unidade:** 101 – Secretaria Municipal da Mulher; **Programa de Trabalho:** 2005 – Ações de Informática; **Natureza:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes; **Fonte:** 150 – Recursos do Tesouro Municipal. **VALOR:** R\$ 16.896 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais). **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

## Atos do Prefeito

### Lei

LEI Nº 6.847 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DIA DO VOLUNTÁRIO ESPÍRITA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o "DIA DO VOLUNTÁRIO ESPÍRITA", a ser comemorado, anualmente, no dia **02 DE ABRIL**.

**Parágrafo único.** O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.848 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI O "FEVEREIRO LARANJA – CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia", de alerta e orientação sobre o tema, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003600320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá - Terça-feira, 09 de Agosto de 2022





**Art. 2º** O “Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia” tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

**Art. 3º** Na semana do “Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia, poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos municípios sobre o tema.

**Art. 4º** Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

**Parágrafo único.** As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.849 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no Calendário Municipal a Semana de Conscientização e Combate ao Preconceito contra as Pessoas Portadoras de Nanismo, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.850 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por violência sexual as seguintes condutas, tipificadas em lei:

**I -** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro;

**II -** ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o art. 215 do Código Penal Brasileiro;

**III -** constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A do Código Penal Brasileiro;

**IV -** ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos de idade, de acordo com o art. 217-A do Código Penal Brasileiro;

**V -** induzir alguém menor de 14 (quatorze) anos de idade a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218 do Código Penal Brasileiro;

**VI -** praticar, na presença de alguém menor de 14 (quatorze) anos de idade, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal Brasileiro;

**VII -** importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor, de acordo com o art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais; e

**VIII -** demais casos previstos em legislação específica.

**Art. 3º** A Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Cuiabá terá como princípios:

**I -** o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

**II -** a responsabilidade do Poder Público Municipal no enfrentamento do assédio e da violência sexual contra as mulheres;

**III -** o empoderamento das mulheres, por meio de informações e acesso aos seus direitos;

**IV -** a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão;

**V -** o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**VI -** a formação permanente quanto às questões de gênero, raça ou etnia; e

**VII -** a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com as perspectivas de gênero, raça ou etnia.

**Art. 4º** A Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Cuiabá terá como objetivos:

**I -** o enfrentamento do assédio e da violência sexual nos equipamentos, nos espaços públicos e nos veículos de transporte coletivo no Município de Cuiabá;

**II -** a divulgação de informações sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres;

**III -** a disponibilização dos telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e pelo atendimento a mulheres; e

**IV -** o incentivo à realização de denúncias sobre as condutas tipificadas nesta Lei.

**Art. 5º** São ações da Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Cuiabá:

**I -** promover ações educativas e não discriminatórias de enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres; e

**II -** empoderar a mulher para que venha a denunciar casos de assédio ou de violência sexual.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal em parceria com as entidades da sociedade civil organizada, poderá produzir cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres no âmbito do serviço público e privado, prioritariamente no que se refere ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

**Parágrafo único.** Para a confecção dos materiais educativos de que trata o caput deste artigo, serão observados relatórios técnicos pertinentes ao tema violência contra as mulheres.

**Art. 7º** O Executivo Municipal apoiará as iniciativas que estejam em consonância com os princípios elencados no art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.851 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DO CORDÃO DE GIRASSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, a Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, em semelhança ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** O cordão de girassol é um acessório usado por pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis para sinalizar a necessidade de atendimento especial desse usuário.

**Art. 2º** São objetivos da Semana de que trata esta lei:

**I -** incentivar o uso do cordão de girassol por pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis;

**II -** estimular a capacitação de profissionais para o atendimento especial de pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.852 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993, a instituição “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO”, fundada em 18 de junho de 2018, com sede localizada na Rua Três, Quadra 57, Número 13, Bairro: Centro América, CEP: 78.053-792, nesta Capital.

**Art. 2º** À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e

